



Colonização agrícola de Rondônia e (não) obrigatoriedade de desmatamento como garantia de posse sobre a propriedade rural

Colonization and agricultural Rondônia (no) obligatory deforestation warranty of title on rural property

Marcus Fernando Fiori – graduado em Comunicação Social-Jornalismo, mestrando em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Professor do Departamento de Jornalismo da UNIR-Campus de Vilhena, Rondônia (RO). E-mail: marcusfiori@unir.br

Luís Eduardo Fiori – especialista em Língua Portuguesa e mestre em Teoria da Literatura. Professor do Departamento de Línguas Estrangeiras da Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho (RO). E-mail: luisefiori@unir.br

Miguel Nenevé – Doutor em Letras (Inglês e Literaturas), pós-doutor em Estudos da Tradução e em “Literatura Caribenha” na University of Guyana. Professor do Departamento de Letras – Línguas Estrangeiras na Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Porto Velho (RO). E-mail: miguelneneve@unir.br

Resumo

O presente artigo investiga a ideia prontamente aceita, tanto por populares quanto por acadêmicos, autores, beneficiados diretos ou indiretos pela colonização agrícola de Rondônia, de que havia a obrigação de se desmatar 50% dos lotes recebidos do INCRA em seus projetos de assentamento. O trabalho mostra que existia sim essa orientação, mas ela era decorrente de fatores externos, e não se constituía em norma do Instituto, sendo que o órgão reconhecia como benfeitoria a abertura de qualquer área – um simples hectare –, e não apenas a abertura da metade do lote concedido para fins de assentamento.

Abstract

This paper investigates the idea readily accepted by both popular and by academics, authors, direct or indirect benefit from the agricultural settlement of Rondônia, there was an obligation to deforest 50% of the lots received in your INCRA settlement projects. The work shows that there was but this orientation, but it was due to external factors, and do not constitute the norm of the Institute, and the court recognized the opening as improvement of any area – a single hectare – and not just opening the half of the lot given for settling.

Palavras-chave

Colonização. Desmatamento. Agropecuária. Portaria 839.

Keywords

Colonization. Deforestation. Agriculture. Ordinance 839.

INTRODUÇÃO

Por quase quatro séculos, o espaço que hoje constitui o estado de Rondônia passou por vários ciclos econômicos e todos eles tiveram na exploração extrativista a sua base de sustentação. Assim, a paisagem amazônica bem pouco foi modificada. Ao eleger esse espaço como foco de suas políticas desenvolvimentistas para a Amazônia, o então governo militar provocou modificações profundas no seu cenário socioeconômico e ambiental. Fez-se em apenas 40 anos o que não se chegou nem perto de se fazer nos 400 anos anteriores.

Depois de algumas incursões realizadas entre os séculos XVI e XIX em terras rondonienses – incursões essas que pouco influíram no cenário regional em termos de ocupação – por bandeirantes em busca de ouro, mão-de-obra escrava indígena e drogas do sertão –, o hoje estado de Rondônia começou a experimentar alguns ciclos econômicos, estes mais significativos em termos de ocupação humana e de exploração econômica.

Destacam-se o Primeiro Ciclo da Borracha, a construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, a construção das Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas, o Segundo Ciclo da Borracha, o Ciclo do Garimpo, a construção da rodovia BR-364 e a ocupação agrícola do estado – este último avassalador nos aspectos de ocupação humana e exploração econômica dos recursos naturais do atual estado de Rondônia, e que viria a modificar profundamente o cenário da região.

Seja por projetos pecuários, seja por projetos agrícolas em geral – em pequena ou grande escala –, a colonização agrícola de Rondônia foi caracterizada pelo desmatamento de extensas áreas de floresta como modo de ocupação e exploração econômica. O desflorestamento foi a forma encontrada pelo colono de garantir a posse da terra, já que esse fator era reconhecido pelos órgãos oficiais de colonização como uma forma de benfeitoria na área.

O artigo se propõe a discutir esses aspectos da ocupação do atual estado de Rondônia, e não reconhece como verídica a versão prontamente aceita de que a colonização oficial estabelecia como “obrigação” que o colono, ao receber o seu lote, tinha que desmatar a metade do terreno para garantir a posse sobre o mesmo. O desflorestamento era regra durante o processo de colonização agrícola em Rondônia, mas não era lei. Não era oficial.

O trabalho tem por corpus a Portaria 839/INCRA, o documento que supostamente determinaria a obrigatoriedade de desflorestar 50% dos lotes distribuídos às dezenas de milhares de famílias de imigrantes que chegaram a Rondônia com a colonização agrícola. A discussão teórica gira em torno de

autores e pesquisadores que estudaram a ocupação do estado em seus trabalhos acadêmicos ou em publicações, com especial destaque para Arneide Bandeira Cemin, Sandro Adalberto Colferai, José Lopes de Oliveira, Ari Miguel Teixeira Ott e Andrew Ravkin.

1 DESFLORESTAR PARA OCUPAR

Rondônia apresenta características tanto do cerrado do planalto central – sul do estado – quanto da floresta tropical – centro e norte do estado. Com 238.512,8 km², Rondônia registrou algumas particularidades em seu processo de colonização. As regiões central e norte, por terem terras consideradas mais férteis e apropriadas para a agricultura, foram divididas em pequenas propriedades e utilizadas para distribuição massiva entre os milhares de colonos que chegavam anualmente à região. Já o sul do estado, com terras menos férteis, foi dividido em grandes propriedades e leilado para um público diferente – “endinheirado” para adquirir as propriedades e capitalizado para realizar empreendimentos agropecuários nas mesmas.

Com exceção de Porto Velho e Guajará-Mirim, cidades nascidas do esforço de construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré no início do século XX, os demais 50 municípios surgiram em consequência direta da colonização agrícola. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) foi implantado no então território federal em 1968 e, em 1970, foi readaptado aos propósitos da colonização e transformado em Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Com o objetivo de ocupar as fronteiras, com o discurso da segurança nacional e com a intenção de “desafogar” outras regiões do país dos “deserdados da revolução verde”, o governo militar da época passou a incentivar a migração para a região Norte, sendo que o noroeste de Mato Grosso e todo o então território federal de Rondônia passaram a ser alvos preferenciais dessa estratégia.

Até 1960 o território contava com poucos núcleos urbanos localizados às margens de seus principais rios, e a população ribeirinha quase se confundia com as populações indígenas nas práticas culturais e na relação com a natureza. Uma economia historicamente extrativista muda radicalmente com a introdução, pelos colonos, da agricultura e pecuária:

A cultura do homem da Amazônia se formou em um meio peculiar, onde as particularidades do ambiente foram determinantes para o estabelecimento das relações com o meio e, por consequência, das práticas ali fixadas. O

tempo dos rios, com intermináveis curvas, as distâncias medidas em dias, e as imposições da floresta para a sobrevivência, fizeram surgir práticas próprias de produção, circulação e consumo, que foram e são transmitidas sobretudo na forma oral. Este homem não se encontrava integrado às modernas práticas presentes na sociedade com que se deparou em Rondônia a partir de 1970. Supria suas necessidades cotidianas com o que os rios e a mata ofereciam, numa relação de reciprocidade e respeito, e viu-se diante de outras práticas, de acumulação e consumo que exigiam a subversão do ambiente para que fossem impostas (COLFERAI, 2009, p. 85, 86).

No auge da atividade garimpeira, outro importante ciclo econômico e social pelo qual Rondônia passou nos anos de 1950 e início dos anos de 1960, inicia-se a penetração massiva de colonos pelo sul do estado, pela primeira vez por via terrestre, visto que em 1960, o então presidente da República, Juscelino Kubitschek, inaugurara a rodovia BR-364, que embora em precárias condições de tráfego, principalmente no período das chuvas – o inverno amazônico –, ainda assim serviu de rota para a penetração dos colonos.

Como estratégia para conter os conflitos que estavam se desenhando nas regiões centro-sul do país por conta da mecanização da agricultura, o governo militar chegou a investir em propagandas oficiais, a fim de deslocar o excedente populacional dessas regiões para o Norte. “Rondônia, o Eldorado brasileiro” foi um dos *slogans* criados à época, a fim de atrair os colonos para o novo polo de colonização do país. Assim, nos anos de 1970 e 1980, migraram para a região Norte cerca de 7,5 milhões de colonos, o que provocou um aumento populacional de 200%. No mesmo período, de acordo com o IBGE, Rondônia experimentou um aumento populacional de quase 1.000%: de 111 mil habitantes em 1970 para 1,13 milhão em 1991.

A demanda por terra foi tão grande que o INCRA teve de selecionar, por meio de triagem, os colonos com vocação para trabalhar no campo – desde o início ficava claro que não haveria terras para todos. Das 18.890 famílias inscritas em 1980, 14.749 foram selecionadas. O excedente passou a ocupar as periferias das nascentes cidades e, ao mesmo tempo, gerar tensões com os colonos assentados e ribeirinhos. Todo esse processo terminou por acelerar a criação do estado em 1981.

Os assentamentos coordenados pelo INCRA foram feitos em terras ocupadas historicamente pelos índios e seringueiros. Apesar de todo um planejamento, a colonização agrícola de Rondônia fugiu completamente ao controle do INCRA, conforme reconhece um de seus executores à época, José Lopes de Oliveira:

A oportunidade econômica primeira naquela pioneira época era desbravar a terra. Todo planejamento que se fazia para Rondônia, por mais otimista que fosse, sempre ficava aquém das demandas. O Incra não tinha território de assentamento preparado para entregar terra para todos que aportavam em Rondônia. Não criou PIC's, PAD's e PA's suficientes para acomodar a saga migratória sempre crescente nas décadas de 70 e 80 do século XX. Também não foi diferente na década de 60. Por isso, na ausência de lote a ser entregue pelo Incra, os migrantes avançavam na imensidão das glebas de terras devolutas ou de domínio da união (terras dominicais, ou seja, disponíveis, alienáveis etc) ou até mesmo particulares que se encontrassem vagas (OLIVEIRA, 2010, p. 128).

2 MODELOS INCOMPATÍVEIS

O INCRA foi, indiscutivelmente – para o bem ou para o mal – o grande responsável pela colonização agrícola de Rondônia. Na década de 1970 o órgão delimitou sete unidades territoriais, sendo cinco Projetos Integrados de Colonização (PIC), quase todas ao longo da BR-364, para assentamento de colonos, o que beneficiou algo em torno de 24 mil famílias em lotes de 100 hectares (PIC Ouro Preto, Sidney Girão, Gy Paraná, Paulo Assis Ribeiro e Adolpho Rohl), e dois Projetos de Assentamento Dirigido (PAD), esses em lotes de 250 hectares com o fim de atrair investimento de capital privado (PAD Burareiro e Marechal Dutra). Houve também regularizações de posses promovidas pelos projetos fundiários e a consequente criação de vários municípios a partir de 1977, além da destinação de terras públicas mediante licitações públicas com certames de abrangência nacional, o que atraiu o capital privado e alienou mais de um milhão de hectares, principalmente na região de Vilhena (Cone Sul do Estado).

Num segundo momento da colonização, entre 1980 e 1988, o INCRA implantou em Rondônia seis Projetos de Assentamentos (PA). Em lotes menores, de apenas 50 hectares, o empreendimento assentou cerca de 8,5 mil famílias (PA Urupá, Machadinho, Bom Princípio, Cujubin, São Felipe e Buritis). Foram criados também os Projetos de Assentamento Rápido (PAR), com o objetivo de assentar 16 mil famílias. Os PAR foram concebidos juntamente com o governo do então território federal, onde o INCRA entraria com a terra, demarcação topográfica e titulação dos lotes, enquanto o governo territorial se encarregaria de dotar essas glebas – todas fora do eixo da BR-364, em locais de difícil acesso tanto terrestre quanto fluvial – de infraestrutura básica (estradas, escolas, postos de saúde e serviços de assistência técnica e desenvolvimento rural). Assim, entre

os anos de 1980 e 1981, foram assentadas 12 mil famílias nos PAR – não se alcançou a meta de 16 mil – e vale ressaltar que o governo do território – e o do estado, um pouco mais tarde – não cumpriram com a sua parte do acordo. Assim, os assentados levavam até uma semana em caminhadas no meio da floresta para chegarem aos seus lotes.

Como estratégia de ocupação, ao demarcar uma unidade territorial para fins de colonização, o INCRA estabelecia, inicialmente, o Núcleo Urbano de Apoio Rural (NUAR), uma espécie de sede administrativa (o primeiro empreendimento era o escritório do próprio órgão) que serviria de apoio logístico dos projetos e que, mais tarde, viriam a constituir os hoje municípios rondonienses. Entre 1977 e 1995, foram criados 50 dos 52 municípios do estado. A maioria deles se originou diretamente ou teve alguma influência dos NUAR.

Em uma primeira fase – 1970/75 – o Incra dirigia todo o processo da colonização, desde o estímulo à migração, passando pela distribuição de terras, infra-estrutura física e social, custeio de produção e comercialização. [...] No momento seguinte, o item custeio de produção [...] deixou de ser implementado pelo Estado. O discurso oficial passou a definir essa modalidade de custeio como paternalista. A partir de 1976, o governo deixou de atuar a partir dos PICs – Projetos Integrados de Colonização, que pressupunham acompanhamento e assistência do Estado em todas as fases de implantação e desenvolvimento do projeto – e implementou uma nova metodologia de assentamento, os PADs – Projeto de Assentamento Dirigido – que prevêem a redução da participação do Estado, no financiamento do processo de assentamento, distribuindo lotes de 250 hectares a médios empresários do Sul do país. [...] A partir de 1980 o Incra cria uma nova modalidade de assentamento – o Assentamento Rápido – visando fazer frente as pressões sociais sobre a terra (CEMIN, 1992, p. 55, 56).

De acordo com dados do PLANAFLORO (1989), graças à ação do governo federal, Rondônia recebeu 5 PIC, 2 PAD, 21 PAR, 3 projetos financiados pelo POLONOROESTE, 1 financiado pelo FINSOCIAL e mais 13 projetos resultantes do I PNRA, beneficiando 47.683 famílias que foram distribuídas em 45 projetos de colonização.

3 FLORESTA OU PASTO?

Desmatar era considerado atividade normal para os imigrantes que chegaram a Rondônia a partir de 1960, pois o centro-sul do país, regiões de onde vieram, estava praticamente desprovido de suas coberturas vegetais originais. Assim, eles ocuparam, inicialmente, o eixo da BR-364 e, em seguida,

embrenharam-se pela floresta virgem, abrindo picadas e construindo estradas precárias que serviam para promover as entradas e escoar suas pequenas produções agrícolas.

Nesta enorme campanha pela conquista do oeste, a abertura de picadas e estradas selava o destino das florestas ao redor: ou elas iam para as madeiras ou para as chamas das queimadas. O acordo era o INCRA dar a terra e o governo local dar a infraestrutura. Como o governo local nunca cumpria a sua parte, os colonos, em parceria com os toreiros¹, desmatavam as picadas abertas pelo serviço de topografia do INCRA e faziam as suas próprias estradas. O pagamento aos toreiros era feito em madeiras nobres como o mogno e a cerejeira. Qualquer infraestrutura nessas precárias vicinais só foi feita mais de uma década depois, pelas prefeituras municipais.

O governo militar estava ansioso para desenvolver a região e, para a caserna, desenvolver era sinônimo de pecuária – o sonho era transformar Rondônia num fornecedor mundial de carne. A regra era clara: desmate, queimada, plantação de grama e introdução de gado – muitas vezes os animais eram introduzidos em pastos ainda fumegantes.

Para o colonizador, só tinha um jeito de mostrar que a terra era produtiva: desmatando-a. Assim, muitos fracassavam na missão por conta da ausência de infraestrutura – cerca de 80% deles, mudavam de ares e iniciavam novos processos de desmatamento. Ao abandonar seus lotes, os camponeses assentados pelo INCRA vendiam as propriedades aos pecuaristas, que avançavam na consolidação de suas grandes propriedades e completavam a devastação, transformando a floresta em pasto.

O Programa de Desenvolvimento da Região Noroeste do Brasil (POLONOROESTE) foi um programa oficial que veio para piorar o cenário ambiental da Amazônia. Agora, além do apoio oficial, que era dado ostensivamente pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), Banco da Amazônia (BASA) e demais órgãos de fomento federal, os colonizadores tinham também o apoio financeiro do Banco Mundial para promover suas derrubadas, formação de pastos e implantação de monoculturas. Em muitos lotes o desmatamento foi de 100%, em desobediência ao Código Florestal vigente na época, que determinava deixar 50% como reserva legal.

Madeiras de alto valor comercial – principalmente mogno e cerejeira – foram os itens que mais contribuíram para a balança comercial rondoniense

¹ Pessoas que viviam do corte ou extração de madeira, que convertiam em toras. Tinham pequenos caminhões adaptados para o transporte de toras de madeira da frondosa floresta amazônica (OLIVEIRA, 2010, p. 40).

durante muitos anos. As madeireiras cresciam junto com a colonização: para onde uma caminhava, a outra seguia. Caminhões lotados de madeiras nobres eram comuns trafegando na BR-364, o mesmo acontecendo em várias vicinais estado afora.

O controle fugiu completamente das mãos dos órgãos oficiais. Pela inércia do governo territorial, primeiramente, e do estadual, num segundo momento, os colonos tomaram as rédeas da situação. Abriram picadas. Fizeram estradas. Construíram pontes. Fundaram cidades:

Onde o Inca parava com sua demarcação, encerrava suas picadas, vinham outros aspirantes por terra, prolongavam as picadas, mediam as terras repetindo as dimensões dos loteamentos do Inca e tomavam posse, na esperança de um dia o Inca expandir suas ações e os regularizar. Esse foi o modelo dominante de ocupação de Rondônia no ciclo da agricultura. Havia um processo de iniciativa coletiva, privado, que caminhava paralelo aos esforços estatais, aos assentamentos promovidos pelo Inca (OLIVEIRA, 2010, p. 91).

Em suma, a demanda por terra em Rondônia a partir de 1970 era sempre reprimida. Em outros estados os colonos chegavam das regiões Sul e Sudeste por conta do INCRA, ou seja, o órgão financiava a imigração. Não foi o caso de Rondônia. Aqui o órgão trabalhava a reboque da intensa imigração: Aqui [...] o Inca sempre andou a reboque de demandas reprimidas, sempre tinham famílias lutando para obter um pedaço de terra. Estavam sempre à frente se apossando de terras vazias. [...] Eram as famosas marcações (OLIVEIRA, 2010, p. 99).

4 ÁRVORE NO CHÃO, PROPRIEDADE NA MÃO

A ideia prontamente aceita de que, ao receber um lote do INCRA, o colono era “obrigado” a desmatar 50% do mesmo – do contrário perderia sua posse – não encontra respaldo na história oficial do órgão. Tanto é que muitos colonos que receberam lotes, principalmente entre os hoje municípios de Pimenta Bueno e Vilhena, simplesmente não promoveram derrubadas. O motivo é que decidiram se dedicar à apicultura e, para tanto, a preservação da floresta é fundamental.

A “obrigatoriedade” de se derrubar a floresta foi estabelecida como forma de se defender contra terceiros que buscavam terras para ocupar – sem terra em busca de terra. O fato de um colono receber um lote do INCRA, mas não promover o desflorestamento, era motivo suficiente para que esse lote sofresse invasões, sob o argumento de que “não está trabalhando a terra, logo, não precisa

dela”. E o senso comum determinava que trabalhar a terra era colocar abaixo a floresta. Ou seja, tratava-se de um pacto social estabelecido subliminarmente e prontamente aceito por todas as partes – há relatos de que os próprios agentes oficiais (INCRA, EMATER e outros) aconselhavam o colono que recebia lote a fazer imediatamente a derrubada, a fim de se defender de invasões de terceiros.

Durante a ocupação agrícola de Rondônia, sob os auspícios do regime militar, o governo federal tinha o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade agropecuária no então território. Se desenvolver era sinônimo de desmatar, desenvolver pela pata do boi o era ainda mais. O governo militar não poupou recursos para atingir esse objetivo. “Nos primeiros dez anos do programa governamental, 750 milhões de dólares em reduções de impostos foram distribuídos para 354 projetos envolvendo a pecuária” (REVKIN, 1990, p. 126).

Ovídio Amélio de Oliveira (2004, p. 137) escreveu que “[...] Nas décadas de 1970 e 1980, início da colonização oficial realizada pelo INCRA, os colonos teriam de iniciar o desmatamento de seus lotes para garantir a posse da terra”. Assim colocado, subentende-se que o desmatamento seria uma obrigatoriedade, o que não corresponde à realidade, visto que o órgão de colonização exigia a realização de “benfeitorias”, o que poderia ser outras atividades, e não, necessariamente, a derrubada da floresta. O mesmo autor completa afirmando que “[...] havia a intenção do governo federal em preservar 50% da área de cada lote rural distribuído. O agente colonizador, o INCRA, informava aos colonos assentados a responsabilidade de preservar parte da floresta do lote rural” (Ibid, p. 138).. Nesse trecho, o autor não faz referência à obrigatoriedade de se desmatar 50% do lote, mas apenas à de se preservar 50% – uma não induz, necessariamente, à outra.

Em sua tese, Ott (2002, P. 104) afirma que escreveu que “Exigia-se, ainda, que a metade da propriedade fosse preservada como reserva florestal, enquanto a outra parte devia ser **obrigatoriamente** (*sem grifo no original*) derrubada para garantir a posse do lote”. Em outro trecho o pesquisador reafirma: “Os colonos que recebiam lotes estavam obrigados a derrubar a floresta para iniciar suas lavouras e para garantir a posse da terra, **conforme determinava as normas do INCRA**” (*sem grifo no original*). E vai mais longe:

Some-se a este quadro a combinação de dois procedimentos ambíguos que resultaram em um grande equívoco. De um lado, a necessidade do colono realizar benfeitorias em 50% da gleba, considerando a derrubada da floresta como tal e, por outro lado, a obrigatoriedade teórica de manter o resto da propriedade intacta. O efeito imediato foi que, garantida a

propriedade pelas “benfeitorias” em metade do lote, a outra metade era vendida para que um novo proprietário aplicasse o conceito oficial e também desmatasse a metade e assim sucessivamente até que restasse a terra nua (OTT, 2002, p. 121-122).

No centro da discussão está a Portaria nº 839/INCRA, de 13 de junho de 1988. Ela seria o documento oficial que estabeleceria a obrigatoriedade de se promover o desflorestamento da metade do lote para garantir a posse do mesmo, bem como reconheceria o desmatamento como benfeitoria na propriedade. No entanto, a uma análise mais detalhada da referida portaria não permite sustentar tais teses.

O INCRA determinava, nas cláusulas dos documentos de concessão de terras, a obrigatoriedade de se manter 50% do lote como reserva legal, em cumprimento às regras do Código Florestal vigente à época. Preservar 50% do lote não significava abrir, obrigatoriamente, os outros 50%:

O que pode ter existido e ainda existe é uma interpretação ao avesso por conta do Incra determinar, e determinava mesmo, nas cláusulas dos documentos de Concessão de Terras (Títulos Definitivos etc.), a obrigatoriedade de permanecer 50% da área do lote como de reserva legal, em cumprimento ao Código Florestal da época. Bem, se havia de deixar obrigatoriamente pelo menos 50% do imóvel (uma verdade) sem corte raso da floresta, não significa que era obrigado a derrubar os outros 50% (um mito) (OLIVEIRA, 2010, p. 117).

Mas fazendo uma análise da Portaria 839, veremos que o artigo 3º estabelece que “Quando a exploração do imóvel se der através de atividade pecuária, será reconhecida como área efetivamente cultivada aquela representada por pastagem artificial, aproveitada por rebanho de propriedade do requerente, observado o limite fixado neste ato”. A reconhecer como área daquela efetivamente representada por pastagem artificial, está implícito aí a obrigatoriedade, imposta pelo INCRA, de o beneficiado promover a derrubada – até porque não se planta pasto artificial em plena floresta amazônica. Mesmo assim, não se fala em percentual.

O artigo 4º diz que “Para efeito de reconhecimento da ocupação, exigir-se-á que a exploração da área a ser alienada se realize com a preservação dos recursos naturais, na forma da legislação pertinente”. Aqui, à época a legislação pertinente, o Código Florestal Brasileiro, determinava a preservação de 50% da propriedade rural na Amazônia Legal. O artigo fala na obrigatoriedade de preservar 50%, e não na de desmatar, necessariamente, os outros 50%.

A confusão pode ter sido estabelecida pelo artigo 10º:

Art. 10º O quantitativo de área a ser alienada, observados os critérios estabelecidos nos art. 7º e 8º precedentes, deverá ser acrescido da correspondente reserva legal, desde que haja disponibilidade de terras adjacentes, mediante a aplicação dos seguintes coeficientes: a) 2,0 (dois vírgula zero), para imóveis situados na Amazônia Legal; b) 1,25 (um vírgula vinte e cinco), para imóveis situados fora da Amazônia Legal.

Por esse artigo, o pretendente deve apresentar projeto constando a área necessária para a atividade que pretende desenvolver e estabelece que igual área será acrescida à propriedade para fins de reserva legal. Fica subtendido, então, que a metade desse imóvel será desmatado. Entretanto, não se pode perder de vista que a Portaria 839 se refere apenas à alienação de terras públicas, ou seja, destinação de terras públicas mediante licitações públicas com certames de abrangência nacional. Apenas a região de Vilhena, cujas terras são reconhecidamente menos férteis se comparadas com outras regiões do estado, foi objeto dessa modalidade de ocupação. Nas demais localidades foi implantado assentamento: as terras foram destinadas pela União aos colonos, logo, não eram objeto de observância dessa portaria.

Como já foi dito, muitos aspirantes, ao receberem lotes do INCRA, recuaram por não dispor de recursos para derrubar 50% dos lotes, como eram induzidos a pensar na ocasião da colonização agrícola de Rondônia. Foi esse o caso de Adair Antônio Perin. Ele chegou a Rondônia acompanhado da esposa em 1979, vindo de Toledo (PR), e foi habitar em Cacoal. A vinda foi incentivada por parentes que já estavam na região desde 1972 – estes vieram atraídos pela possibilidade de receberem lotes do INCRA. Perin deu o seguinte depoimento ao pesquisador:

Um lote me foi oferecido por um homem forte do INCRA em 1982. Eu recusei a oferta porque não tinha condições de abrir os 50% do lote. Todo mundo falava que tinha de abrir os 50%, até o pessoal do INCRA falava isso. Como eu estava passando por uma fase difícil, não tinha condições de abrir nem um hectare, nem peguei a terra, que seria localizada no distrito de Canelinha, no município de Espigão do Oeste.

Nesse sentido, passa a ser pertinente a denominação “contra-reforma agrária” (IANNI, 1979), defendida por OTT (2002), promovida em Rondônia pelo INCRA, uma vez que o Estado brasileiro incentivou a vinda de colonos para Rondônia, a fim de ocupar os vazios amazônicos, por um lado e, por outro, esse mesmo Estado brasileiro, através de seus agentes (servidores do INCRA),

estabelecia, ainda que de forma extraoficial, a obrigatoriedade de se desmatar 50% dos lotes recebidos, o que sabidamente não era possível de acontecer, dada a situação financeira/econômica daquelas pessoas².

Ganha pertinência também a tese do “colono ideal” defendida por Cemin (1992), segundo a qual o processo de colonização se valeu de mecanismos de “seleção” para o “controle do espaço” e para o “controle dos homens”, produzindo o “colono modelo” – aquele com maior grau de instrução e de capital, tendo acesso às modernas técnicas agrícolas e ao crédito rural e politicamente submisso aos ditames das agências de colonização.

[...] No mesmo sentido, como contraparte necessária, esses mesmos mecanismos de “seleção” produziram um processo de “exclusão social”, perpetuando-se após os assentamentos, através de precárias condições de vida, expressas principalmente na quase total ausência de infra-estrutura social. Tal processo continua forçando os colonos a abandonar os lotes e retornar suas trajetórias de migrações, passando, então, de forma plena, à classificação oficial de “especuladores”, “arrivistas”, “ociosos” e “vagabundos” (CEMIN, 1992, p. 84-85).

Assim sendo, de acordo com a concepção modernizante, o “colono modelo” pode executar uma agricultura moderna, com possibilidade e condições técnicas para o uso de insumos industrializados e máquinas agrícolas. O espaço selecionado seria um “espaço vazio” – na verdade só poderia ser considerado assim desconsiderando-se extrativistas e indígenas que habitavam a região, o que foi feito sem maiores constrangimentos – ou ocupado por “instâncias naturais e culturais primitivas (os índios), obsoletas (o sistema econômico extrativista) e selvagens (a floresta)” (CEMIN, 1992, p. 227). Assim, capitaneado pelo “colono ideal” investido de pioneirismo, estabelece-se uma batalha cuja marca é a mais completa irracionalidade ecológica e humana – coisa que só foi constatada bem mais tarde, pois à época tudo parecia muito racional –, e cujo objetivo é o desenvolvimento econômico a qualquer custo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que não havia a obrigatoriedade de se promover o desflorestamento da metade do lote recebido pelo colono durante o processo de colonização agrícola de Rondônia promovido pelo INCRA. Como já foi dito,

² Segundo dados do CEPAMI (1988), 70,26% dos migrantes que vieram para Rondônia não possuíam terra em seus locais de procedência. Além disso, 17,95% dos migrantes eram analfabetos, e 66,45% não tinham concluído o então primeiro grau.

tratava-se de uma ideia prontamente aceita por todas as partes envolvidas no processo de colonização, como forma de se defender de pressões de terceiros que buscavam terras para ocupar e não mais as receberiam do órgão oficial de colonização.

Essa história – a da ocupação agrícola de Rondônia – foi construída sobre histórias reais e fictícias. A obrigatoriedade de desmatar 50% do lote não existiu. Ao considerarmos a hipótese de o INCRA exigir tal procedimento por parte do colono, poderíamos concluir que o órgão estaria simplesmente inviabilizando a reforma agrária proposta para Rondônia, visto que o camponês que aqui chegou era totalmente desprovido de recursos para tal empreitada. Por outro lado, é fato que a derrubada passou a ser reconhecida inclusive pelas autoridades do setor como benfeitoria, o que era fundamental para a manutenção do lote pelo colono.

Dos mais de 3,5 milhões de hectares destinados em Rondônia à colonização agrícola, a Portaria nº 839 se refere a menos de um terço desse total, cerca de um milhão de hectares que foram alienados, ou seja, destinados a licitações públicas com certames de abrangência nacional. E essas estavam localizadas basicamente no sul do estado, no hoje município de Vilhena, que tem solo menos fértil e mais apropriado à monocultura, como se apresenta atualmente – o município é responsável por quase a metade da produção de soja rondoniense e a sua estrutura fundiária é constituída quase que totalmente por grandes propriedades.

REFERÊNCIAS

CEMIN, A. B. **Colonização e natureza**: Análise da relação social do homem com a natureza na colonização agrícola em Rondônia. 1992. 327f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1992.

CEPAMI-RO. Centro de Estudos e de Pastoral dos Migrantes. **Realidade das famílias migrantes no estado de Rondônia**. Ji-Paraná: CEPAMI, 1988.

COLFERAI, S. A. **Jornalismo e identidade na Amazônia**: as práticas culturais legitimadas no jornal Diário da Amazônia como representações identitárias de Rondônia. 2009. 196f. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Seção 1, p. 10.627. **Portaria nº 839**, 10 jun. 1988.

OLIVEIRA, J. L. de. **Rondônia**: geopolítica e estrutura fundiária. Porto Velho: Grafel, 2010. 346p.

OLIVEIRA, O. A. de. **História, desenvolvimento e colonização do estado de Rondônia**. 5. ed. Porto Velho: Dinâmica, 2004.

OTTI, A. M. T. **Dos projetos de desenvolvimento ao desenvolvimento dos projetos: o Planafloro em Rondônia**. 2002. 177f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

PLANAFLORO/SEPLAD. Estado de Rondônia. Outubro, 1989.

REVKIN, A. **Tempo de queimada, tempo de morte: o assassinato de Chico Mendes e a luta pela Floresta Amazônica**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990. 348 p.

IANNI, O. **Colonização e Contra-Reforma Agrária na Amazônia**. Petrópolis: Vozes, 1979.

ENTREVISTA

PERIN, A. A. **Entrevista concedida a Marcus Fernando Fiori**. Vilhena, 27 mar. 2012.

SITES CONSULTADOS

IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=RO>>. Acesso em: 28 out. 2011.

Texto submetido à Revista em: 12.02.2012
Aceito para publicação em: 18.01.2013